SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2018/CONEPE

Regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe,** no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamenta as relações trabalhistas para estágios de egressos da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas ao estágio no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da Reitoria à atual estrutura da UFS;

CONSIDERANDO a implantação do Módulo de Estágio no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

CONSIDERANDO as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer da relatora **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo n° 21.774/2016-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações nas Normas de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório no âmbito da UFS, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 05/2010/CONEPE .

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 10/2018/CONEPE

ANEXO

TÍTULO I

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ALUNOS DE GRADUAÇÃO E ESTÁGIOS PARA EGRESSOS/TRAINEEDA UFS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O aluno pode cumpri-lo com uma atuação multidisciplinar e em serviços públicos e privados nacionais e internacionais, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos

§4º As atividades de estágio, realizadas nos programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, serão validadas pela universidade de origem.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente didático-pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

I. oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
III. representar a oportunidade de integração de conhecimentos, visando o desenvolvimento de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
IV. permitir a adequação dos componentes curriculares e dos cursos ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
V. contribuir para o desenvolvimento da cidadania integrando a universidade com a comunidade.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 3º Os estágios realizados pelos estudantes de graduação, com matrícula regular nos cursos de graduação da UFS, serão curriculares, podendo ser obrigatórios ou não obrigatórios, conforme definido no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório, previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos terá como objetivos:

I. facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho;
II. promover a articulação da UFS com o mundo do trabalho e/ou com a comunidade;
III. facilitar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;
IV. complementar o desenvolvimento de competências e habilidades previstas no perfil do egresso, e,
V. atender ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 5º Estágio obrigatório é aquele definido como componente curricular obrigatório do Projeto Pedagógico dos cursos, dando cumprimento da carga horária pelo estudante para a integralização do curso, como requisito para a obtenção de seu diploma. Pode ser realizado nas formas de:

I. estágio técnico desenvolvido em cursos de bacharelado com orientação do professor ou coordenador de estágio do curso e um supervisor técnico de estágio nomeado pela instituição concedente para acompanhar o estagiário;
II. estágio na área da docência desenvolvido em cursos de licenciatura ou em cursos que objetivem a formação de profissionais da área de educação com orientação do professor ou coordenador de estágio do curso e um supervisor técnico de estágio nomeado pela instituição concedente para acompanhar o estagiário.

Art. 6º O estágio curricular não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizada por livre escolha do discente. Pode ser realizado nas formas de:

I. estágio técnico desenvolvido em cursos de bacharelado e licenciatura, ficando a cargo da instituição concedente a supervisão e avaliação dos estagiários, sob a orientação do professor do curso ou coordenador de estágio e um supervisor técnico de estágio nomeado pela instituição concedente para acompanhar o estagiário;
II. estágio na área da docência desenvolvido em cursos de licenciatura ou em cursos que objetivem a formação de profissionais da área de educação com orientação do professor ou coordenador de estágio do curso e um supervisor técnico de estágio nomeado pela instituição concedente para acompanhar o estagiário;
III. estágio técnico ou de docência através do programa de mobilidade acadêmica, observado o disposto na Resolução da Universidade que disciplina a matéria.

Art. 7º O Projeto Pedagógico dos Cursos de bacharelado e licenciatura deverão considerar o estágio não obrigatório, para fins de integralização curricular, como componente optativo ou atividade complementar até o limite máximo de cento e vinte horas-aula, desde que aprovadas previamente pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. É permitido considerar um estágio não obrigatório como estágio obrigatório, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do curso, as atividades desenvolvidas pelo estudante estejam dentro da área de formação do aluno, corresponda a carga horária mínima prevista para o estágio obrigatório e a avaliação do estudante apresentada pela instituição concedente seja referendada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A UFS deve divulgar na sua página e/ou site da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) as oportunidades/vagas, em parceriaom as agências integradoras de estágios e emprego e empresas conveniadas, para a comunidade universitária com finalidade de dar conhecimento, incentivar e gerar ofertas de estágios, vagas de *trainees* e oportunidades de emprego em geral.

Art. 8º Os estágios para egressos e ou alunos de pós-graduação são atividades de extensão ofertadas como componente curricular ou não, programas ou projetos para atuação no âmbito da UFS, tais como: laboratórios, condomínios de laboratórios, núcleos de pesquisa e extensão e a administração da UFS, e no âmbito externo, em outras instituições que disponibilizam vagas de estágios para graduandos e egressos/trainees.

Parágrafo único. A UFS deve divulgar na sua página e/ou site da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) as oportunidades/vagas, em parceria com as agências integradoras de estágios e emprego e empresas conveniadas, para a comunidade universitária com finalidade de dar conhecimento, incentivar e gerar ofertas de estágios, vagas de trainees e oportunidades de emprego em geral.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

CAPÍTULO I

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 9º Campo de estágio é definido como a unidade ou o contexto espacial dentro ou fora do país que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário vinculado às atividades com supervisão técnica pedagógica pelo departamento/núcleo/empresa/instituição concedente do estágio.

Art. 10. A delimitação do campo de estágio obrigatório será definida pelos respectivos colegiados dos cursos e operacionalizada pela Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC)/Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), conforme determinação:

I. unidades universitárias e órgãos administrativos da UFS poderão tornar-se parte concedente de estágio a estudantes de seus cursos de graduação ou de outras instituições de ensino, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos ao qual está vinculado, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS (PDI);
II. a indicação para captação de partes concedentes é de responsabilidade dos coordenadores de estágio de cada curso, com assessoria da Comissão de Estágio Curricular de cada Centro (COECC) e das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Extensão (PROEX) com a operacionalização do termo de convênio a cargo da PROEX e COPEC/PROPLAN;
III. convênios e estágios em universidades e/ou empresas no exterior, todas as tratativas de relações internacionais serão avaliadas pela Coordenação de Relações Internacionais (CORI).

Art. 11. São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório:

I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação de métodos e técnicas da área de formação profissional do estagiário;
II. a existência de infraestrutura em termos de recursos humanos e materiais definida e avaliada pelo coordenador do estágio de cada curso;
III. possuir profissionais graduados vinculados às áreas afins de estágio para supervisão e avaliação dos estagiários.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 12. Caberá a cada Colegiado do Curso elaborar e aprovar o regulamento de estágio curricular de cada curso, a partir das suas especificidades, e posterior submissão a Coordenação de Cursos do Centro, observadas as disposições da presente Resolução e a legislação vigente - Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo único. No prazo máximo de cento e oitenta dias, após a aprovação dessa Resolução, cada curso deverá apresentar à Coordenação de Cursos dos respectivos Centros/Campus o regulamento de estágio curricular, em cumprimento ao que apresenta o *caput* desse artigo.

Art. 13. Para a realização do estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, deverá ser celebrado Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, entre o(a) acadêmico(a), a unidade concedente do estágio curricular, a agência de integração, quando houver, e a UFS.

Parágrafo único. O plano de atividades do acadêmico deve ser apresentado e constar nas cláusulas do Termo de Compromisso.

Art. 14. Para a proteção e garantia da realização dos estágios, programas e projetos, a UFS poderá celebrar convênios, acordos ou contratos específicos com as entidades concedentes, como forma de complementar e consolidar o necessário Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 15. São requisitos indispensáveis para o início de atividades de estágio os documentos “Termo de Compromisso e Plano de Atividades ou de Trabalho”, além de outros conforme as normas de estágio de cada curso, formalizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§1º O Termo de Compromisso deverá ser validado no SIGAA pelo representante legal da parte concedente e pela UFS, com a responsabilidade institucional da Coordenação Geral de Estágios/PROEX e do respectivo Coordenador de Estágio do Curso ou Orientador Pedagógico.

§2º O plano de atividades ou de trabalho, anual ou semestral, deverá ser validado pelo supervisor técnico de estágio da parte concedente, pelo Orientador Pedagógico do estágio do curso ou Coordenador de Estágio do Curso e pelo aluno.

§3º Para os estágios realizados no exterior, o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades/Trabalho, devem estar devidamente traduzidos em língua portuguesa. Esta tradução será de responsabilidade da Coordenação de Relações Internacionais (CORI).

Art. 16. O Termo de Compromisso deverá ser compatível com o Projeto Pedagógico dos Cursos, Licenciatura, Bacharelado**,** ao calendário acadêmico e horário acadêmico do discente.

Parágrafo único. O curso que tenha o estágio como atividade fica desvinculado do período acadêmico para que o aluno conclua o estágio, entretanto não pode ultrapassar 1/3 do período seguinte, pois nestes casos o discente deve efetuar nova matricula institucional para não perder a vaga na UFS.

Art. 17. A formalização do Termo de Compromisso dos estágios curriculares seguirá os seguintes passos, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA):

I. cadastro da instituição concedente do estágio;
II. abertura de vaga pela concedente;
III. inscrição do aluno;
IV. seleção do aluno pela concedente;
V. avaliação pela Coordenação Geral de Estágios;
VI. avaliação pela Coordenação de Estágio do Curso;
VII. conclusão do processo pela concedente com a inclusão do seguro, quando for o caso e do período do estágio, e,
VIII. validação eletrônica do Termo de Compromisso, via SIGAA.

Art. 18. Em se tratando do estágio obrigatório, o Coordenador do Curso e/ou Coordenador de Estágio terá a opção de formalizar o Termo de Compromisso de acordo com os seguintes passos:

I. cadastro da instituição concedente do estágio;
II. cadastro do aluno no campo de estágio;
III. validação eletrônica do termo de compromisso, via SIGAA, e,
IV. formalização prévia de convênios de cooperação científica para as atividades que serão desenvolvidas em instituições.

Art. 19. Para as atividades de estágio curricular o Termo de Compromisso a que se refere o Art. 15 deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I. identificação do estagiário, do curso, do Orientador Pedagógico ou Coordenador de Estágio e do supervisor técnico;
II. assinatura ou validação eletrônica do estagiário, do concedente, do supervisor técnico e do pró-reitor;
III. o período de realização do estágio;
IV. carga horária semanal da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
V. o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
VI. o recesso a que tem direito o estagiário quando for o caso;
VII. menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
VIII. o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora, e,
IX. plano de atividades de estágio compatível com a área de formação do aluno e com o Projeto Pedagógico dos Cursos do curso.

§1º Os incisos I, III, IV, V, VIII e IX deste artigo poderão ser alterados por meio de termos aditivos mediante justificativas e relatório de avaliação do desempenho do estagiário.

§2º No caso do estágio obrigatório caberá à UFS a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado. A instituição concedente do estágio poderá assumir, opcionalmente, a responsabilidade pela contratação do seguro.

§**3º** Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 20. A efetivação do estágio em organizações públicas e privadas, convenentes, será precedida de plano de trabalho elaborado pelo aluno e supervisão do Orientador Pedagógico no caso dos estágios obrigatórios e pelo supervisor técnico com visto do aluno, nos estágios não obrigatórios de acordo com as áreas de atuação, devendo conter:

I. a definição e natureza da organização onde se efetivará o estágio;
II. objetivo de aprendizagem;
III. justificativa;
IV. etapas de desenvolvimento, e,
V. cronograma de atividades.

Art. 21. O Plano de trabalho a ser desenvolvido no estágio obrigatório deverá ser apresentado pelo estudante ao Orientador Pedagógico e/ou Coordenador do Estágio do seu curso, antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura do termo de compromisso, instrumento jurídico entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente.

Art. 22. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por meio de termo de rescisão cadastrado no SIGAA.

1º No caso de estágio não obrigatório o termo de rescisão será realizado pela concedente e homologado pela Coordenação Geral de Estágios.

2º No caso do estágio obrigatório a solicitação e homologação do termo de rescisão poderão ser realizadas diretamente pelo coordenador de estágio com conhecimento da unidade concedente e, quando for solicitado pela concedente, caberá ao Coordenador de Estágio apenas a homologação.

Art. 23. O desligamento do aluno estagiário vinculado ao estágio curricular obrigatório ou ao estágio curricular não obrigatório, poderá ocorrer:

I. automaticamente, ao término do estágio;
II. a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
III. em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
IV. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
V. pela interrupção, cancelamento/dispensa ou trancamento total do curso de graduação na Universidade;
VI. pela integralização dos créditos do curso na Universidade;
VII. pelo acúmulo de bolsas de qualquer natureza ou vínculo de Aluno Voluntário que comprometa o limite máximo de carga horária permitida pela Legislação, ou,
VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 24. Para fins desta Resolução os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a articulação entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente de formação profissional, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades competências desses estudantes.

Art. 25. Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIO

Art. 26. As organizações de natureza pública ou privada, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados, em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que vierem a conveniar com a UFS para a oferta de estágio que envolvam estudantes de Cursos de Graduação deverão encaminhar suas solicitações ao Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenação de Contratos e Convênios, localizado na Pró-Reitoria de Extensão, por meio do endereço eletrônico proex@ufs.br ou fisicamente, atendendo as seguintes recomendações:

I. preencher em duas vias o termo de convênio;
II. anexar cópia do contrato social da empresa (Instituições/empresas privada), CPF e CI do representante legal;
III. anexar cópia do estatuto da empresa (empresa pública);
IV. não datar as vias do termo de convênio;
V. submeter a assinatura do responsável legal pela empresa com o respectivo carimbo;
VI. entregar na Coordenação Geral de Estágios ou no Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenação de Contratos e Convênios;
VII. a COPEC providenciará a publicação do Extrato do Convênio no Boletim de Serviço por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFS (SIPAC);
VIII. aguardar o recebimento do convênio que será encaminhado por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente assinado pela UFS;
IX. após o recebimento do convênio assinado pelas partes, providenciar o Termo de Compromisso de Estágio do aluno por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, e,
X. a data do Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser anterior a do Convênio, quando se tratar de Agente de Integração.

Parágrafo único. Quando a pessoa autorizada a assinar o convênio não constar no contrato social ou estatuto da empresa, deverá ser anexada cópia autenticada da procuração de delegação de competências

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE EDITAIS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 27. Essa modalidade consiste na comunhão de finalidades, na qual os signatários estabelecerão acordo com o objetivo de viabilizar formas de cooperação técnica, científica e pedagógica a fim de oferecer campos de estágios, práticas acadêmicas, pesquisas, ensino, extensão e projetos afins, por meio de ações conjuntamente articuladas.

§1° A cooperação técnico-científica deverá ocorrer levando em consideração as áreas de experiência dos signatários, podendo se dar sob a forma de estágios curriculares, projetos de ensino, pesquisa e extensão além de cursos, capacitação e treinamentos, ou outras formas de democratização do conhecimento que se fizerem necessárias, mediante planejamento mútuo, conforme descrito nos planos de trabalhos específicos, que passam a fazer parte integrante do termo de cooperação.

§2° Os Planos de Trabalho deverão especificar obrigatoriamente as áreas, atividades e respectivos cronogramas, além das demais informações técnico-científicas necessárias à implementação do Acordo de Cooperação, bem como as obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, e serem firmados pelos representantes legais das partes.

Art. 28. A concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte para a realização de estágio não obrigatório ou projetos de pesquisa e extensão tem valores fixados pela Orientação Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) vigente ou por resoluções específicas de cada instituição.

§1º Para fins de manutenção da bolsa de estágio, o aluno deverá atender, durante a vigência do termo de compromisso, as condições estabelecidas pela legislação vigente.

§2º Será indeferida a concessão de bolsa de estágios para alunos que receberem outra bolsa concedida pela Universidade ou por outro órgão de fomento, ou que tenham vínculo empregatício.

Art. 29. A unidade universitária ou administrativa de que trata o Art. 36 encaminhará a Coordenação Geral de Estágios à informação do aluno selecionado para a bolsa com a indicação do Plano de Trabalho e respectivo supervisor técnico.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Estágios observando o período de inserção do estagiário no Seguro de Acidentes Pessoais, a regulamentação das informações no sistema e a assinatura do Termo de Compromisso, terá um prazo de dez dias úteis para autorizar o início das atividades do aluno na unidade universitária administrativa requisitante.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Art. 30. No caso de Estágio Curricular Obrigatório caberá aos Colegiados dos Cursos estabelecer os critérios que normatizem os procedimentos necessários, atendendo às diretrizes curriculares nacionais ou equivalentes específicas de cada curso.

§1º A carga horária discente de Estágio Curricular Obrigatório ficará condicionada ao previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos ao qual está vinculado, e será acompanhado por um Orientador Pedagógico ou Coordenador de Estágio da Unidade Acadêmica, que orientará e avaliará o estudante-estagiário.

§2º Deverá estar previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos o número máximo de estudantes por Orientador Pedagógico de estágio e o percentual da carga horária correspondente a orientação dada pelo professor.

Art. 31. As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando, além de constarem do Projeto Pedagógico dos Cursos do curso, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I. comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;
II. formalização de Termo de Compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele apresentar alguma deficiência absoluta ou relativamente incapaz, a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;
III. compatibilização entre as atividades previstas no Termo de Compromisso e a área de formação do aluno;
IV. inclusão e registro das atividades de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;
V. acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio, pelo professor orientador ou coordenador de estágio designado pela Universidade;
VI. acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio, pelo supervisor técnico vinculado ao campo de estágio, e,
VII. não acúmulo de carga horária em atividades de bolsa de estágio e projetos superior ao permitido pela Legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 32. Caberá ao Colegiado de cada Curso estabelecer os critérios que normatizem os pré-requisitos acadêmicos e a carga horária, condicionados ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado.

Art. 33. As atividades propostas para o plano de trabalho do estudante-estagiário no ambiente das concedentes serão acompanhadas, supervisionadas e avaliadas por um professor do curso designado pela Coordenação do Curso e cadastrado no SIGAA, para esse fim e pelo supervisor técnico vinculado ao campo de estágio.

Art. 34. As atividades desenvolvidas pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando atenderem aos seguintes requisitos e procedimentos:

I. comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;
II. formalização de Termo de Compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele apresentar alguma deficiência absoluta ou relativamente incapaz, a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;
III. compatibilização entre as atividades previstas no Termo de Compromisso e a área de formação do aluno;
IV. inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade, e,
V. não acúmulo de carga horária superior ao permitido pela Legislação em atividades de bolsa de estágio e projetos.

Art. 35. Caberá aos órgãos e entidades concedentes atender o quantitativo de estagiários correspondente a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários, os ocupantes de cargos públicos, os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista, os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e os cargos vagos.

§2º Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais de 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

§3º O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no *caput* serão aplicados a cada uma delas.

§5º Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§6º Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior acima do limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o Art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES CEDENTES E CONCEDENTES

Art. 36. A Instituição concedente deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos para a realização de estágios por parte dos estudantes:

I. estar matriculado e com frequência regular do estudante em curso de Graduação;
II. celebrar Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFS, por meio do SIGAA;
III. verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, e,
IV. ter indicação do professor orientador que, além do acompanhamento como Orientador Pedagógico ao estudante da UFS, fará avaliação para aprovação final juntamente com os respectivos Supervisores Técnicos.

Art. 37. A UFS como Instituição de Ensino e Concedente para estágios curriculares obrigatórios deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos para a realização:

I. verificar a regularidade da matrícula do aluno na UFS e de outras instituições de ensino, em curso de educação superior, ou a distância e pós-graduação;
II. celebrar Termo de Compromisso entre o estudante e a UFS;
III. garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
IV. indicar servidor do quadro ativo de pessoal, com formação profissional nas áreas afins de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, em consonância com as normas específicas de profissões regulamentadas e que terá a responsabilidade de dar visto nos relatórios parciais e no relatório final dos estagiários;
V. emitir termo de realização do estágio com resumo das atividades desenvolvidas, do(s) período(s) realizado(s), e avaliação de desempenho ao término do estágio;
VI. contratar às suas expensas seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
VII. emitir certificado, via SIGAA, de orientação de estágio para o Supervisor Técnico ao término do estágio.

Art. 38. A Instituição ou a parte Concedente deverá:

I. contratar às suas expensas seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação profissional de nível superior nas áreas afins de conhecimento do curso do estudante, como supervisor técnico;
IV. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades por meio do SIGAA, quando se tratar de estágio não obrigatório, com vista obrigatória ao estagiário.
V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, e,
VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CAPÍTULO X

DO ESTAGIÁRIO

Art. 39. Estagiário é o aluno regularmente matriculado na atividade e/ou componente curricular de estágio de curso de graduação, de pós-graduação da UFS ou vinculado ao Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 40. O estagiário deverá desenvolver atividade**s** de caráter profissionalizante, vinculadas às especificidades do seu curso, obedecendo aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como o relacionamento com as pessoas envolvidas com as suas atividades na unidade de formação profissional.

Art. 41. São atribuições e responsabilidades do estagiário:

I. assinar Termo de Compromisso com a UFS e com a unidade concedente;
II. participar da elaboração do plano de estágio curricular, sob o acompanhamento do professor orientador e do supervisor técnico, salvo as especificidades de cada curso;
III. desenvolver as atividades previstas no plano de atividades dentro do prazo previsto no cronograma de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
IV. cumprir as normas disciplinares no campo de estágio e manter sigilo com relação às informações as quais tiver acesso;
V. elaborar e/ou preencher no SIGAA o relatório parcial e final e encaminhá-lo ao supervisor técnico para a avaliação do estágio obrigatório e não obrigatório, conforme a especificidade de cada modalidade;
VI. preencher formulário de auto avaliação e submeter-se aos processos de avaliação quando solicitado;
VII. executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo professor orientador;
VIII. apresentar conduta ética, e,
IX. cumprir a jornada de atividade de estágio definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal.

CAPÍTULO XI

DA JORNADA DE ATIVIDADES

Art. 42. A jornada das atividades de estágio deve constar do Termo de Compromisso e não pode ultrapassar de:

I. quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, ou,
II. seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 43. As atividades de estágio devem ser compatíveis com as demais atividades acadêmicas atendendo as seguintes recomendações:

I. é vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no Art. 42, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por jornada;
II. na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio;
III. poderá o Orientador Pedagógico/Coordenador de Estágio do Curso, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio. Para fins dessa Resolução será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico;
IV. o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do curso e da instituição de ensino;
V. se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para não gerar perdas no desempenho do estudante.

Art. 44. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 45. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 46. Na vigência dos contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nos recessos escolares, observada a seguinte proporção:

I. um semestre, quinze dias consecutivos;
II. dois semestres, trinta dias;
III. três semestres, quarenta e cinco dias, ou,
IV. quatro semestres, sessenta dias.

§1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§**2º** Na hipótese dos desligamentos de que tratam incisos I a VIII do Art. 23, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 47. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO XII

DA COORDENAÇÃO, DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 48. O estágio curricular será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:

I. Coordenador(a) de estágio do Centro: docente efetivo(a) da UFS, escolhido(a) a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela Presidência da comissão de Estágio Curricular do Centro/Campus;
II. Coordenador de Estágio do Curso: docente efetivo(a) da UFS, escolhido em departamento, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios do curso e membro nato da comissão de Estágio Curricular do Centro/Campus;
III. Orientador Pedagógico de Estágio: docente da UFS, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário, em seu respectivo Curso, e,
IV. Supervisor Técnico: profissional pertencente à instituição concedente do estágio, com formação superior, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 49. Cada Centro/Campus organizará a sua Comissão de Estágio Curricular composta pelos Coordenadores de Estágio de cada curso de graduação do Centro/Campus, que elegerá um Presidente e um representante discente dos cursos de bacharelados e um para os cursos de licenciatura, quando couber, com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá a cada Centro disciplinar o estágio curricular através da elaboração de um Regulamento de Estágio Curricular.

§2º A Comissão de Estágio do Centro compete acompanhar as atividades de estágio curricular dos cursos de graduação, discutir problemáticas comuns e propor soluções conjuntas, além de articular campos de estágio na visão multidisciplinar:

I. designados pelo Departamento;
II. prestar informações à Comissão de Estágio do Centro em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
III. ser responsável pelo diário de classe gerado pelo componente Curricular de Estágio Obrigatório, exceto quando existir professor de estágio na docência ou Supervisor Pedagógico para a atividade, e,
IV. avaliar e aprovar quando pertinente os aditamentos ao Termo de Compromisso de estágio inicial no SIGAA.

Art. 50. O coordenador de estágio do curso terá, as seguintes atribuições:

I. indicar campos de estágio à Central de Estágios para estabelecer convênios ou parcerias;
II. atuar junto aos professores(as) orientadores(as) de alunos designados pelo Departamento;
III. prestar informações à Comissão de Estágio do Centro em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
IV. ser responsável pelo diário de classe gerado pelo componente Curricular de Estágio Obrigatório, exceto quando existir professor de estágio na docência ou Supervisor Pedagógico para a atividade, e,
V. avaliar e aprovar quando pertinente os aditamentos ao Termo de Compromisso de estágio inicial no SIGAA.

Art. 51. A supervisão técnica de estágio é definida como o acompanhamento e avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo de estágio.

Art. 52. São atribuições do Supervisor Técnico:

I. orientar, discutir, acompanhar e avaliar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas, por meio de uma relação dialógica com o Orientador Pedagógico e/ou Coordenador de Estágio do Curso;
II. acompanhar a frequência do estagiário;
III. preencher no SIGAA o relatório de estágio semestral e final do estagiário em modalidade não obrigatório, e,
IV. emitir no final do estágio um relatório ou parecer sobre o desempenho do aluno, quando houver exigência do curso.

Art. 53. São atribuições do Orientador Pedagógico:

I. orientar o estagiário na elaboração do plano de trabalho a ser desenvolvido no campo de estágio obrigatório;
II. contribuir para o desenvolvimento de uma postura ética em relação a prática profissional do estagiário;
III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
IV. validar no SIGAA o plano de estágio curricular dos estagiários sob sua responsabilidade;
V. acompanhar o cumprimento do plano de estágio na forma prevista nas normas específicas de cada curso;
VI. acompanhar a frequência do estagiário da modalidade obrigatório por meio de procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
VII. avaliar e preencher no SIGAA o relatório de estágio semestral e final do estagiário em modalidade não obrigatório;
VIII. orientar o aluno na elaboração do relatório final e ou monografia de estágio obrigatório ou avaliação final;
IX. manter contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas específicas de cada curso, e,
X. homologar as solicitações de cancelamento do estágio obrigatório no SIGAA.

Art. 54. A relação do Orientador Pedagógico e o Supervisor Técnico dos estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, ocorrerá mediante:

I. socialização de saberes visando à integração ensino-serviço pela valorização do supervisor técnico como mediador do processo de ensino-aprendizagem;
II. o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário acontecerá utilizando-se de entrevistas e/ou reuniões, presenciais ou virtuais, visitas e consultoria técnica e, avaliação das atividades, e,
III. a participação na orientação do estagiário para elaboração de produção acadêmica proveniente da experiência vivenciada no estágio: relatórios, portfólio, banner, tema livre, seminário, artigos e outros como contribuição à instituição ou empresa concedente.

Art. 55. A realização de supervisão docente direta para a atividade de estágio obrigatório no local da concedente só se justifica em áreas onde, comprovadamente, não houver número satisfatório de profissionais para atuação como Supervisor Técnico ou por exigência da legislação profissional específica da área de conhecimento.

Art. 56. O número de estagiários por Orientador Pedagógico, bem como o número de horas destinadas à supervisão, serão definidos no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação da UFS, de acordo com as suas especificidades e aprovados pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As atividades de estágio para alunos de pós-graduação serão tratadas nas coordenadorias dos respectivos programas de pós-graduação, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 58. A Universidade poderá oferecer campo de estágio para alunos de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, que apresentem convênio com a Universidade para este fim.

Parágrafo único. Nos casos de instituições de ensino estrangeiras, o convênio a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizado sob a Coordenação de Relações Internacionais (CORI), observado o disposto na resolução normativa que disciplina o intercâmbio acadêmico.

Art. 59. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de jovens e adultos.

Art. 60. O gasto com o auxílio-transporte dos estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos da Legislação pertinente e vigente.

Art. 61. As Comissões de Estágios terão prazo de cento e oitenta dias para submeter à aprovação do Colegiado de Curso e da Coordenação de Cursos de cada Centro as alterações nos Projetos Pedagógicos das adaptações propostas nesta Resolução no que se refere as normas específicas de estágio.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvida a PROEX quando pertinente.

Parágrafo único. Para os demais casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, conforme o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.